



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 808, de 2017)

Dê-se ao inciso III do art.3º da Medida Provisória 808, de 2017, a seguinte redação:

“III – o art. 611-A”.

JUSTIFICAÇÃO

Entre os mais graves danos introduzidos pela “reforma trabalhista” está a possibilidade de que ocorra a redução de direitos sociais por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Essa possibilidade contraria diretamente a intenção do povo brasileiro, que se consubstanciou na redação do *caput* do art. 7º da Constituição, no sentido de que somente se admite a introdução de novos direitos que visem a **melhoria** de suas condições sociais. Como, no caso, o que se pretende introduzir é a possibilidade de piora dessas condições – ainda que sob o pretexto de se estar expandindo o direito de negociação coletiva – temos que o art. 611-A é inconstitucional em sua integralidade, pelo que deve ser revogado.

Sala da Comissão,

Senador PAULO PAIM

SF/17811.44485-11